



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

PROCESSO NÚMERO 201700005000282.

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXPANSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER GO, em liquidação, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXPANSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER GO em liquidação, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial, inscrita no CNPJ/MF nº 02.208.155/0001-43, em funcionamento na Rua 5, n. 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.115-060, neste ato representado pelo Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO e Liquidante, Dr. Jailton Paulo Naves, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525, SSP/GO, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, ratificado pelo inciso I e Anexo I do Decreto Governamental de 02.01.2015, publicado no DOEGO de 02.01.2015, página 2 – Suplemento, e reconduzido pelo inciso I e Anexo V do Decreto Governamental de 11.01.2017, publicado no DOEGO de 11.01.2017, página 4/5 – Suplemento com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital;

CONTRATADA: WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP, inscrita no CNPJ nº 11.689.939/0001-21, neste ato representada por José Ricardo Xavier, brasileiro, portador do CI/CRC-GO nº 13.785 e CPF nº 871.867.051-20, com sede na Rua C-137, n.º 1422, Quadra 298, lote 15, Setor Jardim América, CEP: 74.275-2060, Goiânia, GO, endereço eletrônico auditoriawork7.com.br, com fulcro no artigo 57, inciso II, cuja lei rege o presente ajuste, tem entre si justo e acordado o 1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato celebrado entre as partes em 14 de março de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

CLÁUSULA PRIMEIRA. Ficam alteradas as cláusulas primeira, terceira e nona, passando a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. A CONTRATADA, empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria, para a emissão de parecer sobre Demonstrações Contábeis, de acordo com as Normas de Auditoria Independente do Conselho Federal de Contabilidade, da Lei nº 6.404/76 e suas alterações que dispõe sobre as sociedades por ações e da Instrução Normativa nº 01/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e demais normas vigentes, para o exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela perfeita e completa prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.650,00 (Hum Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais), iniciando no mês de abril de 2018.

CLÁUSULA NONA. O presente contrato entrará em vigor na data 14/03/2018 com prazo estimado de vigência de 12 (doze) meses, vigorando até 13/03/2019, com a entrega total dos serviços contratados correspondente ao exercício do ano de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro. Fica designada como representante da **CONTRATANTE** a Sra. LUZIA MADALENA DE JESUS, CPF nº 166.229.361-53, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA**, a prestar todos



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro – A existência da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em três (03) vias de igual teor e forma, para os devidos e legais efeitos, o qual, assim, como o instrumento principal, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Goiânia, 13 de setembro de 2017.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXPANSÃO RURAL E PESQUISA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER GO *em liquidação*

Jailton Paulo Naves

Liquidante - CONTRATANTE

GRUPO WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP
CONTRATADA

Natalia Borges Naves
Natalia Borges Naves
OAB/GO 45.412

Testemunhas:

1. *Camargo da Silva* CPF 049.783.311-53
2. *Wesley J. dos S.* CPF 004.677.941-95